

Conclusão

Todo bom projeto também é fruto do diálogo, troca de conhecimentos e parceria com os seus funcionários e usuários.

Desta forma, a bandeira do Inep é fruto das suas necessidades de comunicação com o seu público, e a sua principal razão de ser.

PORTARIA Nº 36, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

Prêmio INEP de Jornalismo

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP), no uso das atribuições que lhe confere o art. 16, inc. I, da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, publicado na Seção 1 do DOU do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 23036.002930/2016-61, resolve:

Art. 1º Instituir o PRÊMIO INEP DE JORNALISMO - Avaliações e Estatísticas Educacionais, no contexto das comemorações alusivas aos 80 anos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), criado pelo art. 39 da Lei nº 378, de 13 de janeiro de 1937, com a denominação de Instituto Nacional de Pedagogia, e organizado, já no ano seguinte, conforme Decreto-Lei nº 580, de 30 de julho de 1938, com a denominação de Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, destinado a funcionar como o centro de estudos de todas as questões educacionais relacionadas com os trabalhos do então Ministério da Educação e Saúde.

Art. 2º O Prêmio INEP de Jornalismo tem como objetivo estimular, divulgar, apoiar, incentivar e prestigiar trabalhos jornalísticos sobre educação, fundamentalmente aqueles que abordem os temas das avaliações e estatísticas educacionais, que constituem as principais áreas de atuação do Inep.

Parágrafo único. Serão premiadas as reportagens ou séries de reportagens que melhor contribuírem para o entendimento, pela sociedade e pelo poder público, da importância da avaliação e das estatísticas educacionais para o desenvolvimento das políticas públicas de educação no país.

Art. 3º O Prêmio será concedido anualmente, sempre para as categorias relativas às principais áreas de atuação do Inep, como disposto no artigo anterior, e contemplará os três melhores trabalhos selecionados em cada uma das categorias, classificados em 1º, 2º e 3º lugares.

Art. 4º A premiação consistirá de uma parcela em Reais, em valor decrescente do 1º para o 3º lugares, acompanhada de um troféu para o 1º lugar e diplomas para os demais selecionados, sendo que, em sua primeira edição, que ocorrerá neste exercício de 2017, serão premiados os três melhores trabalhos nas três seguintes categorias, observados os respectivos valores:

Avaliações da Educação Básica:

1º lugar = R\$20.000,00;

2º lugar = R\$15.000,00;

3º lugar = R\$10.000,00;

Avaliações da Educação Superior:

1º lugar = R\$20.000,00;

2º lugar = R\$15.000,00;

3º lugar = R\$10.000,00;

Estatísticas Educacionais:

1º lugar = R\$20.000,00;

2º lugar = R\$15.000,00;

3º lugar = R\$10.000,00.

Parágrafo único. No corrente exercício, poderão concorrer matérias jornalísticas publicadas entre 13/01/2017 e 13/11/2017, veiculadas nas mídias impressas, eletrônicas e digitais.

Art. 5º O Inep estabelecerá, em Portaria, até o dia 31 de março de cada ano, o regulamento com as demais disposições pertinentes à concessão do prêmio no correspondente exercício, inclusive com a constituição das comissões encarregadas da condução das etapas de inscrição, seleção e julgamento das matérias que estarão concorrendo à premiação.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INÊS FINI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE

PROVIMENTO Nº 6, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O Reitor em Exercício da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, tendo em vista o disposto no artigo 23 do Estatuto da UFRN e no parágrafo 1º do artigo 33 do Regimento Geral da UFRN, bem como o inciso XI do artigo 17 do referido Estatuto, CONSIDERANDO a Resolução nº 108/2013-CONSEPE, de 02 de julho de 2013, publicada no Boletim de Serviço nº 125/2013, de 05 de julho de 2013, bem como o Edital nº 006/2016-PROGESP, publicado no DOU nº 128, de 06 de julho de 2016, resolve: Aprovar, ad referendum do CONSEPE, a homologação do resultado abaixo discriminado, do Concurso Público de Provas e Títulos para o cargo de Professor do Magistério Superior, Classe Adjunto A, em Regime de Trabalho de Dedicção Exclusiva - DE, área de Fundamentos do Trabalho Profissional, do Departamento de Serviço Social - DESSO, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas - CCSA, realizado pela Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, conforme processo nº 23077.069188/2016-98.

MÉDIA	
1º lugar: LARISSA DE OLIVEIRA RODRIGUES	8,47
2º lugar: Maria Iliadiana Diniz	8,23

JOSÉ DANIEL DINIZ MELO

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e no art. 31 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2017, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001849 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2016;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,005155 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2016 mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,001849 - Taxa Referencial-TR do mês de dezembro de 2016; e

IV - dos salários-de-contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,001400.

Art. 2º A atualização monetária dos salários-de-contribuição para a apuração do salário-de-benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro, será efetuada mediante a aplicação do índice de 1,001400.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio <http://www.previdencia.gov.br>, página "Legislação".

Art. 6º O Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

PORTARIA Nº 24, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 291, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio Poupança Rural	1.337.900.000	5,00 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio Recursos Próprios	800.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio PRONAMP Poupança Rural	383.000.000	5,00 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento	345.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRONAMP	200.000.000	1,85 %	Recursos Próprios	(0,8 x TMS)	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017

PORTARIA Nº 25, DE 16 DE JANEIRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e pelo art. 5º da Lei nº 8.427, de 27 de maio de 1992, com redação dada pela Lei nº 10.648, de 3 de abril de 2003, RESOLVE:

Art. 1º A tabela do Anexo II da Portaria nº 292, de 30 de junho de 2016, passa a vigorar na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO REFINETTI GUARDIA

ANEXO

Linha de Financiamento	Limite Equalizável (R\$)	Custos Administrativos e Tributários - Agente Operador (a.a)	Fonte de Recursos	Custo Fonte de Recursos	Taxa de Juros ao tomador final (a.a)	Período Concessão do Financiamento
Custeio	18.692.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Custeio PRONAMP	5.192.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Estocagem (FEPM)	2.174.000.000	6,8 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRONAMP	1.440.000.000	3,5 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC (Integração, Florestas e Ambiental)	170.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC (Demais finalidades)	555.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC Pronamp(Integração, Florestas e Ambiental)	30.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento Programa ABC Pronamp(Demais finalidades)	100.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,00%	01/07/2016 a 30/06/2017
INOVAGRO	650.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento PRODECOOP	50.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	9,50%	01/07/2016 a 30/06/2017
Investimento MODERINFRA	20.000.000	3,0 %	Poupança Rural	RDP	8,50%	01/07/2016 a 30/06/2017